



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Terça, 18 de novembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1092 | ISSN 2965-4734

Índice

GAP - Gabinete do Prefeito	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	2
DECRETO	3
DECRETO Nº 034/2025 – GAB/PREFEITO	3
DECRETO Nº 035/2025 GAB/PREFEITO	4



GAP - Gabinete do Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de São Pedro da Água Branca - MA.

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, representada pela autoridade competente, o **SR. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA- Prefeito Municipal**, pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico nº 032/2025, em favor das empresas: **EVOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **52.150.502/0001-00**, com sede na Q ASR SE 85 ALAMEDA 5, S/N, LOTE 12 QI 04 SALA 02 CEP: 77023-120 Cidade: PALMAS - TO, vencedora dos itens: 006, 011, 013 e 070, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 62.147,00 (sessenta e dois mil cento e quarenta e sete reais)**, **GRÁFICA VEREDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.879.576/0001-67**, com sede na Av. Fernando Honório dos Santos, 1202 – Bairro Vereda, Ribeirão das Neves – MG, vencedora dos itens: 044, 065, 097, 126, 146, 171 e 174, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 66.458,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, **IMPERIUM COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.350.712/0001-18**, com sede na Rua Deputado La Roque, Nº 1651, Sala 03, centro, Amarante do Maranhão – MA, vencedora dos itens: 148 e 166, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 30.320,00 (trinta mil trezentos e vinte reais)**, **JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.565.602/0001-97**, com sede na AV. MASCOTE, Nº 285, BAIRRO VILA MASCOTE, CEP: 04.363-000, SÃO PAULO – SP, vencedora dos itens: 034, 035, 040, 062, 064, 130, 137 e 164, com proposta apresentada no

valor total de **R\$ 48.860,00 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais)**, **SAKADA INDÚSTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.129.687/0001-41**, com sede na Rua 54 Nº 100 – Bequimão, São Luís- MA, vencedora dos itens: 008, 009, 090 e 189, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 24.305,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinco reais)**, **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **38.203.366/0001-30**, com sede na AV. FERRADURA, Nº 10 - BAIRRO CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS-MA, vencedora dos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 007, 010, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 043, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 063, 066, 067, 068, 069, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 e 209, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 1.111.329,43 (um milhão cento e onze mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 032/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro da Água Branca – MA, 18 de novembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: Jorge Silva Carneiro CPL
Código identificador: 4dusnvw15j20251118151117

DECRETO

DECRETO Nº 034/2025 – GAB/PREFEITO

**DECRETO Nº 034/2025 – GAB/PREFEITO
de 18 de novembro de 2025.**

Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de São Pedro da Água Branca/MA, estabelece a obrigatoriedade de emissão, disciplina o credenciamento de usuários, define procedimentos operacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, I, e 156, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 116/2003**, que disciplina o ISSQN e autoriza os Municípios a regulamentar obrigações acessórias;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos instrumentos de fiscalização, controle e arrecadação do Imposto Sobre Serviços;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de padronizar a emissão de documentos fiscais, reduzir fraudes e ampliar a eficiência tributária;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção do **Padrão Nacional da NFS-e** (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), instituído pela Receita Federal do Brasil e Comitê Gestor da NFS-e nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal digital destinado ao registro das operações de

prestação de serviços realizadas no Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Art. 2º A NFS-e constitui obrigação acessória relativa ao ISSQN, devendo ser emitida por meio do sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A NFS-e emitida nos termos deste Decreto substitui quaisquer outros modelos de notas fiscais de prestação de serviços anteriormente utilizados.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DA NFS-e

Art. 4º A emissão da NFS-e será realizada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico Municipal de Notas Fiscais, integrado ou não ao Padrão Nacional da Receita Federal do Brasil.

§1º O Município poderá aderir formalmente ao **Padrão Nacional da NFS-e**, ficando os contribuintes obrigados a utilizar o ambiente disponibilizado.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar **Instruções Normativas** para complementar e detalhar as regras técnicas de integração.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º Todos os contribuintes do ISS estabelecidos no Município deverão realizar o credenciamento no sistema da NFS-e.

Art. 6º O credenciamento será realizado:

I – mediante solicitação eletrônica;

II – mediante utilização de **login e senha**, certificado digital ou outro meio seguro;

III – mediante cadastro atualizado no Município.

Art. 7º Empresas e profissionais poderão nomear procuradores eletrônicos para emissão de NFS-e, conforme regulamentação interna.

CAPÍTULO IV – DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO

Art. 8º Ficam obrigados a emitir NFS-e todos os prestadores de serviços sujeitos ao ISSQN

estabelecidos no Município.

Art. 9º O Microempreendedor Individual – MEI somente será obrigado a emitir NFS-e quando:

I – prestar serviços para outra pessoa jurídica; ou

II – quando voluntariamente optar por utilizá-la.

Art. 10. Estão dispensados da emissão de NFS-e somente os contribuintes expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, por motivo justificado.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. A NFS-e deverá ser emitida no momento da prestação do serviço, ou até o dia útil subsequente, salvo regras específicas.

Art. 12. A NFS-e poderá ser cancelada:

I – pelo contribuinte, dentro do prazo máximo de **48 horas** após a emissão;

II – após este prazo, somente mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. É permitida a substituição da NFS-e nos casos de erro material, valores incorretos ou necessidade de ajuste técnico, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VI – DA GUARDA E CONSERVAÇÃO

Art. 14. Os contribuintes deverão manter em arquivo digital ou físico todos os documentos relacionados às NFS-e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do exercício subsequente.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 15. A falta de emissão da NFS-e, suas irregularidades ou omissões sujeitarão o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal do ISSQN.

§1º Caso inexistam penalidades específicas, a Secretaria Municipal de Finanças deverá propor Projeto de Lei para discipliná-las.

§2º As penalidades somente poderão ser aplicadas mediante processo administrativo fiscal regular.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Instruções Normativas, manuais e orientações complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sua implantação ocorrer de forma gradual, em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, 18 de novembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: feciscfd3k20251118171154

**DECRETO Nº 035/2025 GAB/PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025
GAB/PREFEITO de 18 de novembro de 2025.**

Transfere o feriado municipal do Dia da Consciência Negra para o dia 21 de novembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995 c/cLei 14.759/2023 que institui o feriado relativo ao Dia da Consciência Negra, e demais normas aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no ano de 2025, o feriado relativo ao **Dia da Consciência Negra**, comemorado em 20 de

novembro, para o dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços públicos considerados **essenciais**, que deverão funcionar regularmente, especialmente:

I – serviços de saúde de urgência e emergência;

II – serviços de limpeza pública;

III – serviços de vigilância e guarda patrimonial;

IV – demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Ficam excluídos da transferência do feriado os membros da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, que **deverão manter o funcionamento normal** em razão de julgamento de processo licitatório previamente agendado.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais dirigentes das repartições públicas ficam responsáveis por garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, 18 de novembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: \$sdeSYFemMxj

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br